

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ003028/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/12/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR066296/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13041.115548/2021-51  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/12/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

E

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS, CNPJ n. 60.916.731/0026-61, neste ato representado(a) por seu ;

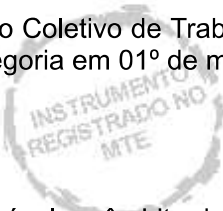
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos auxiliares de administração escolar do plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste dos salários dos auxiliares de administração tomará por base o índice de 3% (três por cento) e incidirá sobre os salários legalmente devidos, conforme diplomas legais, sobre o salário base do mês de março de 2021, que será devido a partir 01 dezembro de 2021.

Parágrafo Único - Para efeito de aplicação dos reajustes salariais na próxima data base, primeiro de março de 2022, os salários de dezembro de 2021 serão considerados como se percebidos fossem em primeiro de março de 2021.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E  
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA QUARTA - DO ABONO SALARIAL**

Os Auxiliares de Administração farão jus a um Abono Salarial, em parcela única, não incorporável ao salário, de 30% (trinta por cento) sobre os salários percebidos em dezembro de 2021, a ser quitado no mês de dezembro de 2021.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA QUINTA - TÍQUETE REFEIÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO

O UNILASALLE-RJ fornecerá aos seus empregados, cuja jornada de trabalho exceda 06 (seis) horas diárias, vale alimentação, de acordo com a decisão da Instituição, observado o seguinte:

Parágrafo Único — O UNILASALLE-RJ fornecerá vale alimentação mensal, para os Auxiliares de Administração que laboram na instituição, no valor de **R\$ 170,00** (cento e setenta reais), por mês trabalhado, a partir de dezembro de 2021, sendo respeitado de março a novembro de 2021 os valores estipulados em Convenção Coletiva SAAE/RJ X SEMERJ.

1. O benefício previsto nesta Cláusula terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.
2. Fica estipulada a participação do empregado no importe de R\$ 1,00 (um real), por mês, que deverá ser descontado no contracheque do mesmo.

## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE REGISTRO RJ001013/2019

O Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro e o Centro Universitário La Salle - Rio de Janeiro ratificam, nesta oportunidade, as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 (celebrada entre o SEME/RJ e o SAAE/RJ) e de todos os seus aditivos, as quais passam a fazer parte do presente instrumento, como se aqui estivessem transcritas, naquilo que não forem contrárias a este Acordo Coletivo de Trabalho.

**ELLES CARNEIRO PEREIRA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**JARDELINO MENEGAT**  
REITOR  
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS

## ANEXOS ANEXO I - ATOS CONSTITUTIVOS DO EMPREGADOR COM PROCURAÇÃO E IDENTIDADE

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - CNPJ EMPREGADOR**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO III - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO IV - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ASSINADO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.